DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2020, Número 011

Divulgação: quarta-feira, 15 de janeiro de 2020
Publicação: quinta-feira, 16 de janeiro de 2020

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira
Presidente

Desembargador Cláudio Luís Braga Dell'Orto
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento
Documental e da Informação

biblioteca@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA 2
Atos e Despachos do Presidente 2
Atos 2
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL 6
ESCOLA JUDICIÁRIA 6
DIRETORIA-GERAL 6
Assessoria Administrativa 6
Portarias 6
Despachos 6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 7
SECRETARIA DE CONTROLE E AUDITORIA 7
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS 7
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 8
SECRETARIA JUDICIÁRIA 8
Coordenadoria de Sessões e Acórdãos 8
Ata de Sessão Plenária 8
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 13
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 13
ZONAS ELEITORAIS 13
007ª Zona Eleitoral 13
Portarias 13
008ª Zona Eleitoral 14
Despachos 14

029ª Zona Eleitoral 15
Editais 15
037ª Zona Eleitoral 15
Sentenças 15
071ª Zona Eleitoral 16
Decisões 16
091ª Zona Eleitoral 17
Editais 17
172ª Zona Eleitoral 18
Sentenças 18
198ª Zona Eleitoral 19
Despachos 19
Sentenças 19
204ª Zona Eleitoral 20
Despachos 20

PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Atos

ATO GP Nº 14/2020

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2020.

Designa servidora para exercer Função Comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2020.0.000000180-3,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora ELIZABETH SILVA VIANA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário, Nível CJ-3, da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ficando, consequentemente, exonerada do Cargo em Comissão de Secretário, Nível CJ-3, da Secretaria de Controle e Auditoria, ambos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º Designar a servidora SIMONE MARQUES BRASIL NEPOMUCENO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Oficial de Gabinete, Nível FC-5, do Gabinete da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ficando, consequentemente, dispensada da Função Comissionada de Oficial de Gabinete, Nível FC-5, do Gabinete da Secretaria de Controle e Auditoria, ambas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 3º Nomear o servidor THIAGO MARVILA MORAIS, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador, Nível CJ-2, da Coordenadoria de Controle e Auditoria, da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ficando, consequentemente, exonerado do Cargo em Comissão de Coordenador, Nível CJ-2, da Coordenadoria de Controle e Auditoria, da Secretaria de Controle e Auditoria, ambos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 4º Designar a servidora ANDREA CORREA DE SA E SOUZA, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-3, da Coordenadoria de Controle e Auditoria, da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ficando, consequentemente, dispensada da Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-3, da Coordenadoria de Controle e Auditoria, da Secretaria de Controle e Auditoria, ambas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 5º Designar a servidora ADRIANA GRANDAL COELHO FIDELIS, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-6, da Seção de Controle e Auditoria de Licitações, Contratos, Patrimônio e Orçamento, da Coordenadoria de Controle e Auditoria, da Secretaria de Controle Interno e Auditoria ficando, consequentemente, dispensada da Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-6, da Seção de Controle e Auditoria de Licitações, Contratos, Patrimônio e

Orçamento, da Coordenadoria de Controle e Auditoria, da Secretaria de Controle e Auditoria, ambas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 6º Designar a servidora MONIQUE LIMA E CRUZ, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-6, da Seção de Controle e Auditoria do Desenvolvimento Institucional, da Coordenadoria de Controle e Auditoria, da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ficando, consequentemente, dispensada da Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-6, da Seção de Controle e Auditoria do Desenvolvimento Institucional, da Coordenadoria de Controle e Auditoria, da Secretaria de Controle e Auditoria, ambas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 7º Designar o servidor GUSTAVO GUALDA PEREIRA CONTAGE, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da Seção de Controle e Auditoria do Desenvolvimento Institucional, da Coordenadoria de Controle e Auditoria, da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ficando, consequentemente, dispensado da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da Seção de Controle e Auditoria do Desenvolvimento Institucional, da Coordenadoria de Controle e Auditoria, da Secretaria de Controle e Auditoria, ambas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 8º Designar o servidor JHONSANDER FREITAS DA COSTA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-3, da Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias, da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ficando, consequentemente, dispensado da Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-3, da Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias, da Secretaria de Controle e Auditoria, ambas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 9º Designar o servidor EMANOEL DA SILVA PESSOA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-6, da Seção de Análise de Contas Partidárias, da Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias, da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ficando, consequentemente, dispensado da Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-6, da Seção de Análise de Contas, da Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias, da Secretaria de Controle e Auditoria, ambas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 10. Designar a servidora LIA ROMEIRO FURTADO COELHO, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-6, da Seção de Contas Eleitorais, da Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias, da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ficando, consequentemente, dispensada da Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-6, da Seção de Suporte e Orientação, da Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias, da Secretaria de Controle e Auditoria, ambas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 11. Designar a servidora ALEXSANDRA VASCONCELOS DE MELO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da Seção de Contas Eleitorais, da Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias, da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ficando, consequentemente, dispensada da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da Seção de Suporte e Orientação, da Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias, da Secretaria de Controle e Auditoria, ambas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 12. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

ATO GP Nº 09/2020

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2020.

Dispensa servidora de Função Comissionada e designa servidor para exercer Função Comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo SEI nº 2019.0.000064082-4,

RESOLVE: .

Art. 1º Dispensar a servidora LÍCIA ROCHA BARROZO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da 034ª Zona Eleitoral/Santo Antônio de Pádua do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º Designar o servidor MÁRCIO GASPAR CASTANHEIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da 034ª Zona Eleitoral/ Santo Antônio de Pádua do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

Presidente do TRE-RJDi ru

Ato GP nº 019/2020

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Juíza ADRIANA RAMOS DE MELLO para acumular a 218ª ZE/Madureira, no dia 08 de janeiro, em razão de afastamento, por Licença Médica, da Juíza SIMONE DE ARAUJO ROLIM;

Artigo 2º - Designar a Juíza ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO para assumir a 028ª ZE/Paraíba do Sul, nos dias 16 e 17 de janeiro, em razão de afastamento, nos termos da Res. nº 33/2014 do E. Órgão Especial, do Juiz LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA FILHO;

Artigo 3º - TORNAR SEM EFEITO a designação do Juiz PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER para assumir a 032ª ZE/Rio Bonito, somente relativo ao período de 20 a 24 e no dia 31 de janeiro, contida no art. 1º, item 4, do Ato GP n.º 001/2020, publicada no DJE/RJ, em 03/01/2020;

Artigo 4º - Designar a Juíza DANIELLA CORREIA DA SILVA para acumular a 032ª ZE/Rio Bonito, no período de 20 a 24 e no dia 31 de janeiro, em razão de vacância;

Artigo 5º - TORNAR SEM EFEITO a designação da Juíza VERA MARIA ANDRADE LAGE para assumir a 103ª ZE/Duque de Caxias, somente relativo ao período de 13 a 31 de janeiro, contida no art. 1º, item 32, do Ato GP n.º 001/2020, publicada no DJE/RJ, em 03/01/2020;

Artigo 6º - Designar a Juíza AMALIA REGINA PINTO para assumir a 103ª ZE/Duque de Caxias, no período 13 a 31 de janeiro, em razão de vacância;

Artigo 7º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

Ato GP nº 018/2020

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2020.

Designa os membros da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Resolução TSE nº 23.381/2012, que institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 3º da Resolução TRE/RJ nº 1.084, de 04 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2020.0.000002251-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o juiz Paulo Roberto Campos Fragoso para presidir a a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, instituída pela Resolução TRE/RJ nº 1.084/2019

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, comporem a referida Comissão:

1. Márcio de Oliveira Lacerda (VPCRE);

2. Fernanda Rodrigues Nunes (SAD);

3. Vitor Carlos Villa Real Lopes (SSG);

4. Letícia Rebello Tufvesson Nunes (SGP);

5. Ary Jorge Aguiar Nogueira (131ª ZE/RJ);

6. Carlos Willians Pires da Cunha (STI);

7. Jaqueline Pinto Mais (218ª ZE/RJ);

8. Maria Christina Batista Moura Diniz (SJD);

9. Guilherme Rodrigues Baptista (SGP).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, os Atos GP nºs 285/2019, 294/2019 e 376/2019.

Desembargador CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

Assessoria Administrativa

Portarias

PORTARIA DG Nº 03/2020

Altera composição de Comissão de Inventário Anual de Bens de Consumo

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2019.0.000064096-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Roberto Carneiro dos Santos e Ana Paula Sant'anna Miranda para, sem prejuízo das respectivas funções administrativas, compor a Comissão de Inventário Anual de Bens de Consumo - Exercício 2019, instituída pela Portaria DG nº 132/2019, em substituição aos servidores Fernando da Costa Esposito e Luis Claudio Almeida Lisboa.

Art. 2º A referida Comissão passará a viger com a seguinte composição, sob a Presidência do primeiro servidor:

1. ROBERTO CARNEIRO DOS SANTOS - SAD

2. ALEXANDER BARBOSA RUAS - ASEGURI

3. ANA PAULA SANT'ANNA MIRANDA - SGP

4. EDVALDO LEITE - SSG

5. GUILHERME THEREZO NASCIMENTO - STI

6. MARCIO THADEU DE SOUSA CASTELO BRANDO - SJD

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2020.

ODLAN VILLAR FARIAS

Diretor-Geral em substituição

Despachos

PROCESSO No 2020.0.000001221-0

REF: Designação do servidor ROBSON ALVES DE OLIVEIRA SOBRINHO, Chefe da Seção de Desenvolvimento de Processos Estratégicos, como substituto eventual de SUZANA MARTINS RAMOS PINTO, no Cargo em Comissão de Coordenador de Planejamento Estratégico, Nível CJ-2.

DESPACHO

De acordo.

À Secretaria de Gestão de Pessoas, para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2020.

ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA

Diretora-Geral

PROCESSO SEI 2019.0.000066478-2

De acordo.

Anote-se a designação da servidora **Maria Cristina Werneck de Souza Salgado** como substituta eventual da Coordenadora de Acompanhamento do Cadastro Eleitoral da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, **Denise Andre de Lima**, conforme solicitado no Memorando nº 1/2019 (documento 0699566), nos termos dos artigos 1º , parágrafo único, e 2º, IV, da Resolução TRE/RJ nº 700/08.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2020.

ODLAN VILLAR FARIAS

Diretor-Geral em substituição

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Sessões e Acórdãos

Ata de Sessão Plenária

ATA

ATA DA SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

SESSÃO SOLENE

ÀS DEZENOVE HORAS E DEZ MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DA MEDALHA DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ESTANDO PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, GUILHERME COUTO, KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA, SUBSTITUTA, CRISTIANE FROTA, PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO, RICARDO ALBERTO PEREIRA E A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SILVANA BATINI. SECRETÁRIA JUDICIÁRIA: ANA LUIZA CLARO DA SILVA. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, USOU DA PALAVRA O MESTRE DE CERIMÔNIA: SENHORAS E SENHORES, BOA NOITE! SEJAM TODOS BEM-VINDOS AO CENTRO CULTURAL DA JUSTIÇA ELEITORAL. COMPÕEM A MESA DESTA SOLENIDADE: SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA; SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DOUTOR WILSON WITZEL; SENHOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA; SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO; SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO CÉSAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO; SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RICARDO ALBERTO PEREIRA; SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA; SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA; SENHORA PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SILVANA BATINI CESAR GÓES. DESTACAMOS A PRESENÇA DE SUAS EXCELÊNCIAS OS MEMBROS SUBSTITUTOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO: SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ ALFREDO SOARES SAVEDRA; SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA. AGRADECEMOS A PRESENÇA DOS SENHORES MINISTROS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DESEMBARGADORES E JUÍZES FEDERAIS E ESTADUAIS, PREFEITOS, PARLAMENTARES, ADVOGADOS, AGRACIADOS, SERVIDORES, FAMILIARES E AMIGOS. COM A PALAVRA O SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA: DECLARO ABERTA A SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DA MEDALHA DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CONVIDO OS PRESENTES PARA, EM POSIÇÃO DE RESPEITO, ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL. (EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL) PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA: BOA NOITE A TODOS. SAÚDO NOSSO GOVERNADOR DO ESTADO, SENHOR WILSON WITZEL, E AGRADEÇO SUA PRESENÇA, QUE MUITO HONRA ESTA CASA. DESDE JÁ, ESCLAREÇO QUE NOSSO GOVERNADOR JÁ TINHA OUTRO COMPROMISSO PARA HOJE E CONSEGUIU REMANEJÁ-LO, COMPARECENDO A ESTA SOLENIDADE POR AMOR A ESTA CASA E À JUSTIÇA ELEITORAL, MAS QUE, LOGO APÓS SUA CONDECORAÇÃO, SUA EXCELÊNCIA TERÁ QUE SE RETIRAR. FAÇO ESSE REGISTRO PARA QUE TODOS FIQUEM CIENTES E O ESTOU FAZENDO AUTORIZADO POR SUA EXCELÊNCIA. SAÚDO, SEM MAIS DELONGAS, TODO O COLEGIADO DO ELEITORAL NA PESSOA DO NOSSO VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR, DESEMBARGADOR ELEITORAL CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA; A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SILVANA BATINI; TODOS OS MINISTROS PRESENTES NA PESSOA DO MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO; TODOS OS JUÍZES E JUÍZAS PRESENTES NA PESSOA DO JUIZ RUDI BALDI LOEWENKRON; TODOS OS ADVOGADOS PRESENTES NAS PESSOAS

DOS DOUTORES BRUNO CALFAT E MÁRCIO VIEIRA; E TAMBÉM O DOUTOR PROCURADOR SIDNEY MADRUGA. DE MINHA PARTE, É UMA HONRA MUITO GRANDE ESTAR AQUI E PODER, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, OUTORGAR A MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL. O PROFESSOR EMÉRITO DA UNIVERSIDADE DE CHICAGO, O ANTROPÓLOGO AMERICANO MARSHALL SAHLINS, EXPLICA QUE AS INSTITUIÇÕES NOS PARECEM ÚTEIS E RAZOÁVEIS PORQUE, NA VERDADE, EXPLICAM A NÓS MESMO, A NOSSA VIDA SOCIAL. PODERÍAMOS DIZER QUE POUCAS INSTITUIÇÕES, NA DEMOCRACIA BRASILEIRA, PARECEM TÃO EVIDENTEMENTE ÚTEIS E RAZOÁVEIS COMO A JUSTIÇA ELEITORAL, DA QUAL FAZEMOS PARTE, QUANDO OLHAMOS NOSSA SOCIEDADE SOB SUA PERSPECTIVA HISTÓRICA. CERTAMENTE, A JUSTIÇA ELEITORAL, QUE COMPLETA 87 ANOS COM UMA IMAGEM FORTALECIDA JUNTO À POPULAÇÃO, TEM SIDO CAPAZ DE REPRESENTAR O ANSEIO SOCIAL DE QUE ELA SEJA UMA INSTITUIÇÃO QUE LUTE SEM TRÉGUAS PARA TORNAR O PROCESSO ELEITORAL NO BRASIL MAIS LEGÍTIMO E ISENTO DE FRAUDES. FAÇO UM PEQUENO PARÁGRAFO PARA DESTACAR O TRABALHO DAS CORTES REGIONAIS ELEITORAIS E DA CORTE NACIONAL, O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, NO COMBATE ÀS FAKES NEWS, NO COMBATE AO QUE HOJE O TSE CHAMA DE DESINFORMAÇÃO, QUE, ESPECIFICAMENTE NO ESTADO NO RIO DE JANEIRO, PUDE PERCEBER COM MUITA EVIDÊNCIA NAS ÚLTIMAS ELEIÇÕES. TENHO CERTEZA DE QUE NOSSO VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR, QUE ESTARÁ À FRENTE DAS PRÓXIMAS ELEIÇÕES, TAMBÉM TEM MUITA PREOCUPAÇÃO COM A LUTA CONTRA MILÍCIAS EM NOSSO ESTADO. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL TEM SEMPRE DESEMPENHADO O PAPEL DE FORTALECER A DEMOCRACIA E GARANTIR O VOTO LIVRE E CONSCIENTE. FALAR DE JUSTIÇA ELEITORAL, PORTANTO, É FALAR TAMBÉM DO EMPENHO DE SEUS MAGISTRADOS, SERVIDORES E TODOS OS QUE A MANTÉM VIVA E TRABALHAM POR UMA SOCIEDADE MAIS DEMOCRÁTICA E JUSTA. ESSE É JUSTAMENTE O ESPÍRITO QUE DEVEMOS ENXERGAR NA HOMENAGEM DE HOJE PORQUE SE TRATA DE RECONHECIMENTO E DISTINÇÃO A CADA UMA DAS PERSONALIDADES AGRACIADAS COM A MEDALHA DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR SUA CONTRIBUIÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL E À CULTURA JURÍDICA. A OUTORGA DA MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL QUE HOJE SE FAZ SIMBOLIZA A MEMÓRIA DA QUASE SECULAR LUTA DOS TRIBUNAIS ELEITORAIS NA MORALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL. NÃO MENOS REPLETA DE SIMBOLISMO É A ESCOLHA DESTE PRÉDIO DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA SEDIAR A CERIMÔNIA, JÁ QUE FOI PALCO DE ACONTECIMENTOS MARCANTES DA HISTÓRIA POLÍTICA DO BRASIL. ESTE PRÉDIO, POR EXEMPLO, FOI CONCEBIDO PELO ARQUITETO ALEMÃO LUIS SCHNEIDER. O PROJETO DO PRÉDIO TRAZIA CONCEITOS INOVADORES À ÉPOCA COM O OBJETIVO DE ABRIGAR A SEDE DO BANCO DO BRASIL. ENTRETANTO, O BANCO DO BRASIL NUNCA CHEGOU A SER INSTALADO NESTE PRÉDIO. A PRIMEIRA INSTITUIÇÃO A OCUPÁ-LO, EM 1896, FOI O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE PERMANECEU AQUI ATÉ 1909, QUANDO O PRÉDIO FOI CEDIDO À CAIXA DE CONVERSÃO E AMORTIZAÇÃO. FOI O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE ENCOMENDOU AO ARTISTA PLÁSTICO ANTÔNIO PARREIRA OS PAINÉIS A PARTIDA E A CHEGADA, INSTALADOS NESTE SEGUNDO PAVIMENTO E QUE, INFELIZMENTE, ESTÃO PREJUDICADOS. NESSA ÉPOCA, A REPÚBLICA DAVA SEUS PRIMEIROS PASSOS. ESTÁVAMOS NA CHAMADA REPÚBLICA OLIGÁRQUICA OU REPÚBLICA VELHA, PERÍODO QUE IRIA DURAR ATÉ 1930, ÉPOCA TAMBÉM DA ELEIÇÃO A BICO DE PENA, QUANDO OS VOTOS BRANCOS OU NULOS ERAM RAROS. AS CÉDULAS PODIAM SER MANUSCRITAS OU IMPRESSAS EM JORNAIS, E O ELEITOR TINHA QUE RECORTÁ-LAS, PREENCHÊ-LAS E DEPOSITÁ-LAS NAS URNAS E ASSINAR UMA LISTA DE PRESENÇA. O ELEITORADO REDUZIDO E O PROCESSO POUCO CONFIÁVEL PERMITIRAM, POR EXEMPLO, QUE PRESIDENTES FOSSEM ELEITOS COM MAIS DE 90% DOS VOTOS. A REVOLUÇÃO DE 30 PÔS FIM A VELHA REPÚBLICA E INAUGUROU UMA NOVA ETAPA NO DESENVOLVIMENTO NACIONAL. NESSE PERÍODO, HOUVE A INSTALAÇÃO DO GOVERNO PROVISÓRIO E A VIGÊNCIA DO CÓDIGO ELEITORAL EM 1932. PELA PRIMEIRA VEZ, A LEGISLAÇÃO ELEITORAL FAZIA REFERÊNCIA A PARTIDOS POLÍTICOS, EMBORA AINDA ADMITISSE A CANDIDATURA AVULSA, QUE HOJE INCLUSIVE É OBJETO DE DISCUSSÃO NO TSE. EM 10 DE NOVEMBRO DE 1937, FOI INSTITUÍDA UMA NOVA ORDEM NO PAÍS E A JUSTIÇA ELEITORAL PASSOU POR UMA FASE DE EXTINÇÃO. DECLARADA EXTINTA A JUSTIÇA ELEITORAL, A CONSTITUIÇÃO OUTORGADA EM 1937 ABOLE PARTIDOS POLÍTICOS, FECHA O CONGRESSO, SUSPENDE AS ELEIÇÕES LIVRES E DIRETAS. A JUSTIÇA ELEITORAL FOI RESTABELECIDA EM 1945. A PRIMEIRA SESSÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL OCORRE EM 7 DE JUNHO DE 1945 NESTE PRÉDIO DA RUA PRIMEIRO DE MARÇO. DAÍ A IMPORTÂNCIA DE SE REALIZAR ESTA SOLENIDADE NESTE PRÉDIO. NESSA SESSÃO, FOI CRIADO O PRIMEIRO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PAÍS, O TRIBUNAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COM SEDE EM NITERÓI NAQUELA ÉPOCA. O CÓDIGO ELEITORAL DE 1945 VIGOROU COM POUCAS ALTERAÇÕES ATÉ O ADVENTO DE UM NOVO EM 1950, QUE ADOTOU PELA PRIMEIRA VEZ A CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO. O PRESIDENTE NA ÉPOCA SANCIONOU O NOVO CÓDIGO ELEITORAL EM 24 DE JUNHO DE 1950 NO PLENÁRIO DESTE PRÉDIO. EM 1955, FOI CRIADA A FOLHA INDIVIDUAL DE VOTAÇÃO, QUE FIXOU O ELEITOR NA MESMA SEÇÃO ELEITORAL E COIBIU, ENTRE OUTRAS FRAUDES, O USO DE TÍTULO FALSO OU SEGUNDA VIA OBTIDA DE MODO DOLOSO. VEMOS QUE, HÁ MUITO TEMPO, AS FRAUDES TAMBÉM NA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR JÁ PREOCUPAVAM A JUSTIÇA ELEITORAL. COM A MUDANÇA DA CAPITAL PARA BRASÍLIA EM 1960, ESTE PRÉDIO PASSOU A SEDIAR O RECÉM-CRIADO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA GUANABARA, QUE SURGIU DA EXTINÇÃO DO ENTÃO TRE DO DISTRITO FEDERAL. EM 1975, COM A FUSÃO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DA GUANABARA, NASCEU O ATUAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, QUE É FRUTO TAMBÉM DA FUSÃO DOS TRIBUNAIS ELEITORAIS DA GUANABARA E DO ANTIGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE TINHA SEDE EM NITERÓI. O NOVO TRE DO RIO DE JANEIRO FICARIA ENTÃO INSTALADO NESTE PRÉDIO POR VINTE ANOS E, EM 1995, FOI TRANSFERIDO PARA SUA ATUAL SEDE NA AVENIDA PRESIDENTE WILSON. DESTACO QUE, UM ANO ANTES, OU SEJA, EM 1994, O RIO DE JANEIRO EXPERIMENTOU UM FLAGRANTE DE FRAUDE ELEITORAL, TENDO O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, NAQUELA ÉPOCA, DECIDIDO POR ANULAR AS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS E REALIZAR NOVO PLEITO NO ESTADO. A IMPORTÂNCIA CULTURAL DA EX-CAPITAL DA REPÚBLICA FEZ COM QUE O ESCÂNDALO DO RIO SE TORNASSE

MANCHETE NOS PRINCIPAIS JORNAIS INTERNACIONAIS. PARA ELIMINAR AS FRAUDES NA VOTAÇÃO, A JUSTIÇA ELEITORAL INICIOU UMA REVOLUÇÃO NA GARANTIA DO RESPEITO À VONTADE DO ELEITOR COM A INTRODUÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS. NAS ELEIÇÕES DE 1996, 33 MILHÕES DE ELEITORES VOTARAM ELETRONICAMENTE; EM 1998, 75 MILHÕES, SENDO O RIO DE JANEIRO O PRIMEIRO ESTADO A REALIZAR UMA ELEIÇÃO 100% INFORMATIZADA. EM 2000, TODOS OS BRASILEIROS PUDERAM VOTAR COM A URNA ELETRÔNICA NAS ELEIÇÕES PARA PREFEITOS E VEREADORES. OU SEJA, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL JÁ FOI CRIADO COM ESSA MOTIVAÇÃO. ATÉ 1930, QUANDO SE FINDOU A REPÚBLICA VELHA, PELO MENOS OS HISTORIADORES ASSIM DESCREVEM, PERDURAVAM MUITAS FRAUDES NAS ELEIÇÕES. OS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS E O TSE FORAM CRIADOS EXATAMENTE COM O FITO DE COMBATER ESSAS FRAUDES. E ESSA LUTA PERSISTE ATÉ HOJE. TODA ESSA TRAJETÓRIA NA DEFESA DE UM PROCESSO ELEITORAL LEGÍTIMO ESTÁ SIMBOLICAMENTE PRESENTE NA MEDALHA OFERECIDA HOJE ÀS PERSONALIDADES QUE MERECEM PELA SUA CONTRIBUIÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL. AO FAZER ESSA DISTINÇÃO AOS AGRACIADOS, QUEREMOS TAMBÉM HOMENAGEAR MILHÕES DE MAGISTRADOS, SERVIDORES E CIDADÃOS QUE, ANONIMAMENTE, CONTRIBUEM DE ALGUMA FORMA COM A JUSTIÇA ELEITORAL E COM A CIDADANIA. NÃO PODEMOS DEIXAR DE MANIFESTAR NOSSA DÍVIDA DE GRATIDÃO COM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, ATUAL DONO DESTE PRÉDIO HISTÓRICO, POR CEDÊ-LO PARA ESTA SOLENIDADE. NENHUM OUTRO AMBIENTE SERIA TÃO ADEQUADO PARA REALIZARMOS ESTA CERIMÔNIA, NÃO APENAS PELA EXUBERANTE ARQUITETURA DO EDIFÍCIO OU SUAS OBRAS DE IMENSO VALOR ARTÍSTICO-CULTURAL, MAS PORQUE AQUI SE RESPIRA MUITO DO OXIGÊNIO DA HISTÓRIA DA JUSTIÇA ELEITORAL E DOS IDEAIS DEMOCRÁTICOS DE NOSSO POVO. CONECTAR-SE A ESSA HISTÓRIA - JÁ FINALIZANDO -, SIGNIFICA TAMBÉM ENFRENTAR OS DESAFIOS DO PRESENTE. O PROCESSO DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO É A CONTINUAÇÃO, NA NOSSA ÉPOCA, DA LUTA HISTÓRICA DE GARANTIA DA TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA E PLENA LEGITIMIDADE DO PROCESSO ELEITORAL. POR ISSO, NÃO MEDIMOS ESFORÇOS PARA APROXIMAR O TRE DO RIO DE JANEIRO DA META ESTABELECIDA PELO TSE DE QUE TODOS OS ELEITORES TENHAM BIOMETRIA ATÉ 2022. NO RIO, A BIOMETRIA TEVE INÍCIO EM 2009 COM ELEITORES DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS. AO TODO, SETE MUNICÍPIOS POSSUÍAM ELEITORES COM BIOMETRIA NO INÍCIO DE 2019. COM A AUTORIZAÇÃO DO TSE, BUSCAMOS DAR UM SALTO NA NOSSA GESTÃO: DE FORMA INÉDITA NESTE ESTADO, OS ELEITORES DE 35 MUNICÍPIOS FORAM CONVOCADOS A CADASTRAR AS DIGITAIS DE FORMA OBRIGATÓRIA. DURANTE TODO ESTE ANO, O NÚMERO DE ELEITORES BIOMETRIZADOS SUPEROU TODAS AS EXPECTATIVAS. ESSE É O FRUTO DO TRABALHO REALIZADO. QUANDO FUI ELEITO PARA MEU BIÊNIO NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, JÁ SABIA QUE IRIA ASSUMIR A PRESIDÊNCIA EM UM ANO SEM ELEIÇÃO, PORTANTO, UM ANO TRANQUILO. MAS, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECIDIU QUE A JUSTIÇA ELEITORAL TERIA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR OS CRIMES COMUNS CONEXOS AOS CRIMES ELEITORAIS, O QUE SERIA UM ANO TRANQUILO PASSOU A SER UM ANO DE MUITO TRABALHO PORQUE JUNTOU ESSE DESAFIO COM O DA BIOMETRIZAÇÃO DO ELEITOR. ESSE TRABALHO NÃO FOI REALIZADO APENAS POR MIM, MAS POR TODA UMA EQUIPE DA QUAL DESTACO, FUNDAMENTALMENTE, OS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. TENHO UMA DÍVIDA DE GRATIDÃO COM OS SERVIDORES QUE, JUNTO COMIGO, ESFORÇARAM-SE IMENSAMENTE NA BIOMETRIZACAO - NA QUAL ESTAMOS CHEGANDO A BOM TERMO - E TAMBÉM NA ADAPTAÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DE ZONAS ELEITORAIS PARA RECEBEREM OS PROCESSOS RELATIVOS AOS CRIMES CONEXOS. HOJE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, TEMOS, COM AUTORIZAÇÃO DO TSE, DUAS ZONAS ELEITORAIS ESPECIALIZADAS E DESTINADAS AO JULGAMENTO DESSES CRIMES, NAS QUAIS ESTÁ ATUANDO UMA FORÇA TAREFA, UMA FORÇA DE TRABALHO COMPOSTA DE SERVIDORES EXÍMIOS DESTE TRIBUNAL. TUDO REALIZADO COM O INTUITO DE NÃO DEIXAR DIMINUIR, EM MOMENTO ALGUM, A CELERIDADE NECESSÁRIA AO JULGAMENTO DESSES FEITOS, SEMPRE, ÓBVIO, OBSERVANDO A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO. NESSE PONTO, MINHA FALA SOA COMO UM MISTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DE HOMENAGEM A TODOS OS AGRACIADOS. TENTEI TAMBÉM, DURANTE MINHA FALA, REUNIR OS DADOS QUE ME INSPIRARAM A PEDIR AO TSE A CESSÃO TEMPORÁRIA DESTE PRÉDIO PARA REALIZAR ESTA CERIMÔNIA TÃO IMPORTANTE PARA A JUSTIÇA ELEITORAL, PARA NOSSO COLEGIADO, PARA OS AGRACIADOS E PARA A POPULAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. POR FIM, GOSTARIA DE FAZER ALGUNS AGRADECIMENTOS: UMA VEZ MAIS, AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, QUE NOS PERMITIU O PRIVILÉGIO DE REALIZAR AQUI ESTA CERIMÔNIA; AOS MAGISTRADOS; AOS SERVIDORES E AOS MILHARES DE COLABORADORES DO TRE DO RIO DE JANEIRO, A QUEM APRENDI A ADMIRAR NESSES DOIS ANOS EM QUE AQUI ESTIVE, PRIMEIRO COMO VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR, DEPOIS COMO PRESIDENTE. FAÇO QUESTÃO - E VOSSAS EXCELÊNCIAS E OS SENHORES ENTENDERÃO POR QUE - DE DESTACAR UM AGRADECIMENTO AO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. O EMPECILHO MAIOR PARA A LIBERAÇÃO DESTE PRÉDIO ESTÁ LIGADO AO CORPO DE BOMBEIROS. EM FALA DIRETA COM O COMANDANTE, FOI-ME DADA TODA A GARANTIA PARA ESTE EVENTO. HOJE TEMOS UMA EQUIPE DO CORPO DE BOMBEIROS ESPECIALMENTE DESIGNADA PARA NOS DAR SEGURANÇA. ESSE É O MEU AGRADECIMENTO ESPECIAL. NO MAIS, AGRADEÇO A PRESENÇA DE TODOS. MESTRE DE CERIMÔNIA: INICIA-SE, NESTE MOMENTO, O ATO DE ENTREGA DE MEDALHAS DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO AOS ILUSTRES AGRACIANDOS, QUE, NESTE INSTANTE, OCUPARÃO SEUS LUGARES DE HONRA. ORIGINALMENTE INSTITUÍDA NO DIA 25 DE JUNHO DE 1997, POR MEIO DA RESOLUÇÃO DE Nº 462/97, A MEDALHA DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TEM COMO OBJETIVO DISTINGUIR E HOMENAGEAR PERSONALIDADES QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL OU À CULTURA JURÍDICA, POR MEIO DE DELIBERAÇÃO DOS MEMBROS DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. A CONDECORAÇÃO É CONSTITUÍDA DE UMA ESTRELA DE OITO VÉRTICES DE METAL ESMALTADA, NA MESMA COR AZUL CELESTE DA BANDEIRA NACIONAL, ENCRAVADA EM UM ESPLENDOR DE METAL DOURADO, QUE, POR SUA VEZ, ESTÁ ENCRAVADO NUM DISCO DE METAL ESMALTADO NA COR VERDE MATA,

OUTRA REFERÊNCIA À BANDEIRA NACIONAL. NO ANVERSO, HÁ UMA ESPADA CENTRALIZANDO UMA BALANÇA, SÍMBOLO DA JUSTIÇA, E A SIGLA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO. NO REVERSO, AS ARMAS DA REPÚBLICA E AS INSCRIÇÕES PODER JUDICIÁRIO, RIO DE JANEIRO E MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL. NESTE INSTANTE, OS MILITARES DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS DA MARINHA DO BRASIL OCUPARÃO SUAS POSIÇÕES, PORTANDO AS MEDALHAS DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO. (ENTRADA E POSICIONAMENTO DOS MILITARES DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS DA MARINHA DO BRASIL) MESTRE DE CERIMÔNIA: NESTE MOMENTO, O SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, FARÁ A OUTORGA DAS MEDALHAS DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AO SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, VICE-PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU FILHO, DOUTOR RODRIGO FUX E PELO SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, MEMBRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A CARREIRA DO MINISTRO LUIZ FUX NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA TEVE INÍCIO EM 1983, ATUANDO COMO JUIZ ELEITORAL ATÉ O ANO DE 1997. FOI PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2017 A AGOSTO DE 2018. (PAUSA PARA CONDECORAÇÃO) MESTRE DE CERIMÔNIA: AO SENHOR DOUTOR WILSON WITZEL, GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE DIGNIFICA O PODER QUE REPRESENTA, POR SUA ATUAÇÃO FIRME E SEMPRE ATENTA, SEM OLVIDAR DO APOIO A ESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. (PAUSA PARA CONDECORAÇÃO) MESTRE DE CERIMÔNIA: AO SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, MEMBRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. EXERCEU A JUDICATURA ELEITORAL COMO TITULAR DA DUCENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO. (PAUSA PARA CONDECORAÇÃO) MESTRE DE CERIMÔNIA: AO SENHOR MINISTRO ANTÔNIO SALDANHA PALHEIRO, MEMBRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ATUOU COMO TITULAR DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO. (PAUSA PARA CONDECORAÇÃO) MESTRE DE CERIMÔNIA: AO SENHOR MINISTRO TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO, MEMBRO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ATUANTE NA JUSTIÇA ELEITORAL DESDE 1994. FOI DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 2018. (PAUSA PARA CONDECORAÇÃO) MESTRE DE CERIMÔNIA: AO SENHOR MINISTRO SÉRGIO SILVEIRA BANHOS, MEMBRO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. EXERCEU A VICE-PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL. (PAUSA PARA CONDECORAÇÃO) MESTRE DE CERIMÔNIA: DANDO CONTINUIDADE AO ATO DE ENTREGA DAS MEDALHAS DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO AOS AGRACIANDOS QUE, NESTE INSTANTE, OCUPARÃO SEUS LUGARES DE HONRA. NESTE MOMENTO, O SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, DESEMBARGADOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, FARÁ A OUTORGA DAS MEDALHAS DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. À SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA, MEMBRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO. ESTEVE À FRENTE DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL NO CORRENTE ANO. ATUALMENTE, É PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO. (PAUSA PARA CONDECORAÇÃO) MESTRE DE CERIMÔNIA: AO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ RICARDO CRUZ FONTES. NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, ATUOU COMO MEMBRO SUBSTITUTO NO BIÊNIO 2013-2015, FOI DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL ENTRE 2014 E 2015 E MEMBRO EFETIVO NO BIÊNIO 2015-2017. (PAUSA PARA CONDECORAÇÃO) MESTRE DE CERIMÔNIA: AO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO. ATUOU COMO MEMBRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO NO BIÊNIO 2017-2019. NESTE ATO, REPRESENTADO PELO SENHOR JUIZ FEDERAL JOSÉ ARTHUR DINIZ BORGES. (PAUSA PARA CONDECORAÇÃO) MESTRE DE CERIMÔNIA: AO SENHOR PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA. ATUOU COMO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO DESTE ESTADO ENTRE 2008-2016 E COMO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL TITULAR NOS BIÊNIOS CONSECUTIVOS 2009 A 2013 E 2015 A 2019. (PAUSA PARA CONDECORAÇÃO) MESTRE DE CERIMÔNIA: AO SENHOR JUIZ DE DIREITO RUDI BALDI LOEWENKRON. EXERCE A JUDICATURA ELEITORAL DESDE 1993. É JUIZ COORDENADOR DO NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO CARTORÁRIO REFERENTE À FORÇA-TAREFA DA LAVA-JATO. (PAUSA PARA CONDECORAÇÃO) MESTRE DE CERIMÔNIA: À SENHORA JUÍZA DE DIREITO MAFALDA LUCCHESE, JUÍZA TITULAR DA CENTÉSIMA TERCEIRA ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS, MUNICÍPIO ONDE EXERCE A JUDICATURA ELEITORAL DESDE 1994. FOI ANFITRIÃ DA SOLENIDADE QUE INICIOU OFICIALMENTE A CAMPANHA DE BIOMETRIA OBRIGATÓRIA DESTE ANO. (PAUSA PARA CONDECORAÇÃO) MESTRE DE CERIMÔNIA: DANDO CONTINUIDADE AO ATO DE ENTREGA DAS MEDALHAS DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO AOS AGRACIANDOS QUE, NESTE INSTANTE, OCUPARÃO SEUS LUGARES DE HONRA. NESTE MOMENTO, O SENHOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, FARÁ A OUTORGA DAS MEDALHAS DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. À SENHORA JUÍZA DE DIREITO CRISTINA SERRA FEIJÓ. FOI DESEMBARGADORA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO NO PERÍODO ENTRE 2017 E 2019. (PAUSA PARA CONDECORAÇÃO) MESTRE DE CERIMÔNIA: AO SENHOR JUIZ DE DIREITO ANTÔNIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE. ATUOU COMO DESEMBARGADOR ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO ENTRE 2017 E 2019 E EXERCEU O CARGO DE VICE-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL EM 2018. NESTE ATO, REPRESENTADO PELA SENHORA JUÍZA DE DIREITO CRISTINA SERRA FEIJÓ. (PAUSA PARA CONDECORAÇÃO) MESTRE DE CERIMÔNIA: NESTE MOMENTO, O SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, FARÁ A OUTORGA DAS MEDALHAS DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AO SENHOR ADVOGADO BRUNO CALFAT, PROCURADOR-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL E MEMBRO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL. (PAUSA PARA CONDECORAÇÃO) MESTRE DE CERIMÔNIA: AO SENHOR

ADVOGADO MARCIO VIEIRA SANTOS, MEMBRO EFETIVO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO E PROFESSOR E PALESTRANTE DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. (PAUSA PARA CONDECORAÇÃO) MESTRE DE CERIMÔNIA: AO SENHOR BRUNO CEZAR ANDRADE DE SOUZA, MEMBRO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO. OCUPA, ATUALMENTE, O CARGO DE DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO. (PAUSA PARA CONDECORAÇÃO) MESTRE DE CERIMÔNIA: NESTE MOMENTO, O SENHOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, FARÁ A OUTORGA DAS MEDALHAS DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. À SENHORA ANDRÉA CRISTINA DUARTE DE GOUVEA, PELA HONRA DO DEVER CÍVICO CUMPRIDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS COMO MESÁRIA DA SÉTIMA ZONA ELEITORAL - TIJUCA NAS ELEIÇÕES DE 2010 A 2018. NESTE ATO, REPRESENTADA, IN MEMORIAN, POR SEU FILHO, O SENHOR DANIEL FELIPE DUARTE DE GOUVEA ARAÚJO. (PAUSA PARA CONDECORAÇÃO) MESTRE DE CERIMÔNIA: AO SENHOR JOÃO CARLOS FÉLIX, PELA HONRA DO DEVER CÍVICO CUMPRIDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS COMO MESÁRIO DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA ZONA ELEITORAL - NOVA IGUAÇU NAS ELEIÇÕES DE 2008 A 2018. NESTE ATO, REPRESENTADO, IN MEMORIAN, POR SUA ESPOSA, A SENHORA KÁTIA MARIA DA SILVA LOURENÇO FÉLIX. (PAUSA PARA CONDECORAÇÃO) MESTRE DE CERIMÔNIA: EM NOME DOS AGRACIADOS DESTA NOITE, OUVIREMOS O PRONUNCIAMENTO DA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA, MEMBRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO. DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DESEMBARGADOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, E EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE PRESIDENTE E CORREGEDOR, DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, EM NOME DE QUEM CUMPRIMENTO TODAS AS AUTORIDADES PRESENTES, MINHAS SENHORAS E SENHORES. SINTO-ME HONRADA POR FALAR EM NOME DESTE SELETO GRUPO DE AGRACIADOS NA NOITE DE HOJE. CADA UM DE NÓS, CERTAMENTE, TERÁ SUAS PRÓPRIAS LEMBRANÇAS SOBRE A DIVERSIDADE DOS ATOS PRATICADOS E DAS CONTRIBUIÇÕES QUE DERAM À JUSTIÇA ELEITORAL E QUE JUSTIFICAM A DISTINÇÃO QUE HOJE RECEBEMOS. CERTAMENTE, HÁ UM PONTO DE CONTATO COMUM A CADA UM DE NÓS: A JUSTIÇA ELEITORAL SE TORNOU PARTE INSEPARÁVEL DAS NOSSAS VIDAS. CREIO QUE NÃO PRECISO DESCREVER A IMPORTÂNCIA DAS PERSONALIDADES PÚBLICAS QUE ME FAZEM COMPANHIA NEM DE SEUS CURRÍCULOS. MINISTROS DE TRIBUNAIS SUPERIORES, O GOVERNADOR DO ESTADO, MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SERVIDORES, ADVOGADOS E A BELA HOMENAGEM À MEMÓRIA DOS MESÁRIOS FALECIDOS NO EXERCÍCIO DA SUA FUNÇÃO, NA ELEIÇÃO DO ANO PASSADO. TODOS COM A MESMA RESPONSABILIDADE EM SUAS ATIVIDADES, DE DAR O SEU MELHOR PARA PERPETUAR A DEMOCRACIA E O ESTADO DE DIREITO NO BRASIL, ALÉM DE CONTRIBUIR COM O PROGRESSO MORAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA. A JUSTIÇA ELEITORAL TEM DADO DEMONSTRAÇÕES DE QUE A PRESENÇA POSITIVA DO PODER PÚBLICO TEM EFEITOS BENÉFICOS PARA A CIDADANIA. ELA REPRESENTA O ESTADO DEMOCRÁTICO E NÃO MEDE ESFORÇOS PARA GARANTIR A LEGITIMIDADE DO PROCESSO ELEITORAL. O VOTO CIDADÃO TEM O MESMO VALOR, INDEPENDENTEMENTE DE FORTUNA, COR DA PELE OU RELIGIÃO, E É UMA ESCOLHA DECISIVA, POIS DEFINE QUEM IRÁ ADMINISTRAR POR QUATRO ANOS AS NOSSAS ESPERANÇAS DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA. TODOS QUE AQUI RECEBEM ESSA HONROSA COMENDA, DE ALGUMA FORMA, CONTRIBUÍRAM PARA QUE O ELEITOR POSSA EXERCER SUA ESCOLHA INDIVIDUAL COM AUTONOMIA E SEGUNDO A SUA CONSCIÊNCIA PORQUE A JUSTIÇA ELEITORAL EXISTE PARA GARANTIR ESSE DIREITO. AINDA HÁ MUITO O QUE FAZER, O COMBATE ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, À VIOLÊNCIA, AO DISCURSO DE ÓDIO QUE CONTAMINA O DEBATE POLÍTICO, À DESINFORMAÇÃO QUE CIRCULA NAS REDES SOCIAIS, DENIGREM REPUTAÇÕES E FRAGILIZAM INSTITUIÇÕES. DIFICULDADES AO AVANÇO DA DEMOCRACIA NO PAÍS, INCLUSIVE CULTURAIS, NÃO SÃO NOVIDADES. A CONSCIENTIZAÇÃO DA CIDADANIA E A BOA IMAGEM INSTITUCIONAL SÃO ALGUNS DOS FATORES QUE PERMITEM À JUSTIÇA ELEITORAL ENFRENTAR TODAS ESSAS DIFICULDADES, ALÉM DO NOTÁVEL TRABALHO QUE A INSTITUIÇÃO VEM DESENVOLVENDO HÁ 87 ANOS. NA SOLENIDADE DE HOJE, SOMOS DEZENOVE A TERMOS RECONHECIDA, DE ALGUMA FORMA, A COLABORAÇÃO NO PROCESSO DEMOCRÁTICO. PORÉM, SENHORAS E SENHORES, ESSA DISTINÇÃO NÃO PODE OCULTAR O GRANDE NÚMERO DE CIDADÃOS BRASILEIROS QUE SE MOBILIZAM EM FAVOR DA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES LIMPAS. E NESSE CAMINHO SEGUIMOS, LUTANDO PELA ORDEM DEMOCRÁTICA, PELA GARANTIA DAS LIBERDADES, PELO DIÁLOGO E PELO RESPEITO ÀS DIFERENÇAS. A ATUAÇÃO ORDENADA DA JUSTIÇA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES REPRESENTA O FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA E A GARANTIA DO EXERCÍCIO CONSCIENTE DO VOTO. ESTAMOS AQUI, NESTA SESSÃO SOLENE, CERCADOS DE PESSOAS QUE COLABORARAM E AINDA COLABORAM COM A JUSTIÇA ELEITORAL. SÓ TEMOS A AGRADECER A HONROSA DISTINÇÃO, MAS É SEMPRE PRECISO REAFIRMAR QUE HOJE REPRESENTAMOS MILHARES DE BRASILEIROS QUE ACREDITAM E DEFENDEM A DEMOCRACIA, O ESTADO DE DIREITO E A CIDADANIA. MUITO OBRIGADA. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA: ANTES DE DECLARAR ENCERRADA A SESSÃO, GOSTARIA DE AGRADECER PONTUALMENTE AO MEU NOBRE COLEGIADO, NA PESSOA DO DESEMBARGADOR ELEITORAL CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, NOSSO VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR, E DOS DESEMBARGADORES ELEITORAIS GUILHERME COUTO DE CASTRO, KÁTIA JUNQUEIRA, CRISTIANE FROTA, PAULO CÉSAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO E RICARDO ALBERTO PEREIRA. TODO O COLEGIADO FOI RESPONSÁVEL PELAS ESCOLHAS. DE ACORDO COM NOSSA RESOLUÇÃO, OS NOMES INDICADOS POR CADA UM SÃO SUBMETIDOS AO COLEGIADO, QUE OS APROVA. AGRADEÇO AINDA, PUBLICAMENTE, À PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SILVANA BATINI POR TODO O TRABALHO QUE VEM DESENVOLVENDO PERANTE A CORTE ELEITORAL. PARA FINALIZAR, EU NÃO PODERIA DEIXAR DE DESTACAR E NOMINAR A PRESENÇA DA SENHORA KÁTIA MARIA DA SILVA LOURENÇO FÉLIX, ESPOSA DO SENHOR JOÃO CARLOS FÉLIX, QUE, INFELIZMENTE, VEIO A FALECER ENQUANTO TRABALHAVA NAS ELEIÇÕES. DESTACO AINDA PRESENÇA DE DANIEL FELIPE DUARTE DE GOUVÊA ARAÚJO, FILHO DE ANDRÉA CRISTINA

DUARTE DE GOUVÊA, QUE, INFELIZMENTE TAMBÉM, VEIO A FALECER DURANTE O PROCESSO ELEITORAL. ESSA É NOSSA HOMENAGEM A ESSES MESÁRIOS QUE FALECERAM DE OUTRAS CAUSAS, MAS DURANTE O EXERCÍCIO DE SUA MISSÃO CONSTITUCIONAL. NÃO PODEMOS ESQUECER QUE O SERVIÇO ELEITORAL É DE RECONHECIMENTO PÚBLICO E É PRESTADO A TODA A POPULAÇÃO DO ESTADO. ESTE COLEGIADO, POR SUGESTÃO - TENHO QUE DECLINAR - DO NOSSO ILUSTRE CORREGEDOR E VICE-PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ELEITORAL CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, HOMOLOGOU OS NOMES DESSES MESÁRIOS PARA QUE FOSSEM HOMENAGEADOS IN MEMORIAN. A SENHORA KÁTIA E DANIEL LEVARÃO O SIGNIFICADO DESTA MEDALHA NA SAUDADE. NÃO APENAS ESTA PRESIDÊNCIA, MAS TAMBÉM O COLEGIADO AGRADECEM O COMPARECIMENTO DOS SENHORES. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL SEMPRE RECONHECE AQUELES QUE SE ESFORÇAM NO SENTIDO DE LEVAR A BOM TERMO NOSSA MISSÃO: GARANTIR AO ELEITOR A POSSIBILIDADE DE SUFRÁGIO CONSCIENTE E LIVRE. DECLARO ENCERRADA A SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DA MEDALHA DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. MUITO OBRIGADO A TODOS. MESTRE DE CERIMÔNIAS: INFORMAMOS QUE OS AGRACIADOS PODERÃO RETIRAR SEUS ESTOJOS E DIPLOMAS COM A EQUIPE DO CERIMONIAL NA SALA ANEXA A ESTE PLENÁRIO. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, AGRADECE A PRESENÇA DE TODOS E CONVIDA OS PRESENTES PARA UM COQUETEL COMEMORATIVO NO SALÃO DO TÉRREO. BOA NOITE A TODOS!

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, ANA LUIZA CLARO DA SILVA (ass.), Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2019. DESEMBARGADOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA (ass.) Presidente.

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

007ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA Nº 005/2019

PORTARIA 007 ZE/RJ Nº 005/2019

Designa servidor como responsável pela eliminação de documentos

A MMª Juíza Eleitoral da Sétima Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, Dra. Luciana de Oliveira Leal Halbritter, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o que consta no protocolo SEI! Nº 2019.0.000063840-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Alonço B de Paula, matrícula nº 09615159 e Heloísa de Castro Lima Cortes, matrícula nº 09606135 para, sem prejuízo de suas funções administrativas, atuarem respectivamente como responsável e responsável substituto pela eliminação dos documentos listados no referido protocolo, que se encontram sob guarda deste Juízo Eleitoral, em conformidade com a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DE OLIVEIRA LEAL HALBRITTER

Juiza Eleitoral

008ª Zona Eleitoral

Despachos

DESPACHO

Processo RE 4-49.2018.6.19.0008

Recorrente: MARCELO ULRICKSEN VILLA FLOR

DESPACHO

Terá a correção monetária o marco inicial do primeiro dia útil após trinta dias do trânsito em julgado, qual seja, após 30/7/19.

Em, 14/1/20

LISIA CARLA VIEIRA RODRIGUES

_____

Juíza Eleitoral

029ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Edital de Eliminação _____/2020 - 029ªZE

O Exmº. Dr. MARCELO MACHADO DA COSTA, Juiz Titular desta 029ª Zona

Eleitoral, torna público que consoante decisão de fls. ___ do processo SEI n°

2019.0.000065745-0 e de acordo com a versão atual da Tabela de Temporalidade e

Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, FAZ

SABER a quem possa interessar que a partir do 45° (quadragésimo quinto) dia

subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 029ª Zona

Eleitoral/RJ eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para

Eliminação, em anexo, contendo 22 metros lineares de documentos administrativos

eliminados, sendo responsável pelo procedimento de eliminação dos documentos o

servidor Savio Augusto Maria Fatima do Rosario Rodrigues, Técnico Judiciário, matrícula 00106041 e, em seus impedimentos legais, a servidora Ana Paula Goncalves Dutra, Técnica Judiciária matrícula 00006650. Os interessados, no prazo citado e às suas expensas, poderão

requerer o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que

contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para

conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Savio Augusto Maria Fatima do Rosario Rodrigues , servidor da 029ª Zona Eleitoral – Petrópolis/RJ, preparei o presente

edital e conferi.

Petrópolis/RJ, (dia) / (mês) / (ano).

MARCELO MACHADO DA COSTA

JUIZ ELEITORAL

065ª ZONA ELEITORAl/RJ

037ª Zona Eleitoral

Sentenças

AP 194-90.2016.6.19.0037

Classe Processual: Ação Penal.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

Réu: MAICON SILVA DA CRUZ

Advogada: Maria Letícia Oliveira Barros – OAB/RJ nº 137.221

S E N T E N Ç A (fl. 216)

Trata-se de Ação Penal movida pelo MPE em face de MAICON SILVA DA CRUZ, imputando ao Réu a prática, em tese, do crime previsto no art. 299 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral).

Ante a manifestação ministerial supra e o cumprimento integral das condições previstas na suspensão condicional do processo, DECLARO extinta a punibilidade de MAICON SILVA DA CRUZ, consoante os termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

Registre-se, publique-se e dê-se vista ao MPE para ciência.

Após, junte-se cópia desta Sentença ao Livro próprio, fazendo as anotações pertinentes no Livro de Suspensão Condicional do Processo.

Por fim, oficie-se ao IFP-RJ e ao INI, procedendo às anotações de praxe e ao arquivamento do presente feito.

São João da Barra, 15 de Janeiro de 2020.

PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO – Juiz Eleitoral".

071ª Zona Eleitoral

Decisões

PC nº 22-75.2018.6.19.0071

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, Órgão de Direção Municipal de Niterói / RJ

Advogado: Aldo Pereira de Faro Junior – OAB 105.785/RJ

REQUERENTE: ANDERSON JOSE RODRIGUES, Presidente do Órgão de Direção Municipal de Niterói / RJ

Advogado: Aldo Pereira de Faro Junior – OAB 105.785/RJ

REQUERENTE: MARCILENE FERNANDES DE SOUTO, Tesoureiro do Órgão de Direção Municipal de Niterói / RJ

Advogado: Aldo Pereira de Faro Junior – OAB 105.785/RJ

Decisão (fls. 242/243)

Dispenso o relatório com maior detalhamento dos fatos, apenas narrando, em apertada e suficiente síntese que, conforme certidões do Cartório, notadamente às fls. 201 e 208, o Partido Político incorreu em mero equívoco, ao apresentar classificação de pequena parcela de suas contas, ocasionando a declaração de sua reprovação.

Houve requerimento do Partido, ressaltando este equívoco, no que prolatei a decisão de fls. 220/222, para adequar a sentença, tudo de acordo com os limites permitidos aos Juízes, nos termos do artigo 494, inciso I do Código de Processo Civil.

Inconformado, o Ministério Público Eleitoral oferta o seu apelo.

Sinteticamente são os fatos, no que decido.

Estabelece o referido artigo 494, I do Código de Processo Civil, verbis:

"Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: para corrigir lhe de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erro de cálculo..." (Grifos nossos não vistos no texto legal).

Tendo em vista a certidão de fls. 201, teria ocorrido o erro material apontado pelo Partido, verbis:

"... os recibos de doações constantes na consulta ao Portal SPCA, observa-se que são idênticos, caracterizando, em princípio, erro material na apresentação das contas pelo Partido".

O esclarecimento prestado pelo Cartório Eleitoral, conforme fls. 208, também, no meu sentir, indica que houve o

mero erro material apontado.

Em razão dos esclarecimentos das referidas certidões, tive, então, o entendimento de que poderia e deveria retificar a sentença, com fulcro no artigo 491, I do CPC, que permite ao juiz modificar a sentença, em razão de "inexatidões materiais ou erros de cálculo". Em sendo assim, proferi a decisão de fls. 220/222, retificando os equívocos e aprovando as contas.

Ocorre que o Ministério Público no seu recurso, pelo que deduz, ainda que em outras palavras, discorda de que houve mero equívoco a apresentação das contas, no que, em não sendo o caso do artigo 491, inciso I do CPC, teria ocorrido a violação da coisa julgada, fato gravíssimo e que gera, por certo, punições disciplinares também gravíssimas contra os Juízes.

Ou seja: há nas razões do apelo a divergência quanto as contas, no que não haveria mero erro material do Partido, na classificação.

Neste contexto, e por não haver do Ministério Público o mesmo entendimento do Cartório Eleitoral, traduzido pelas certidões de fls. 201 e 208, não se trata de mero erro material do Partido, ou inexatidão das contas, não me autorizando a aplicar o artigo 491, inciso I do CPC, face a discordância.

Isto posto, reconsidero a decisão de fls. 220/222, deixando de receber o recurso Ministerial, por falta de interesse.

Intimem-se o Ministério Público Eleitoral e o Partido Político.

Niterói, 18/12/2019.

ROSANA NAVEGA CHAGAS - Juíza Eleitoral da 71ªZE

091ª Zona Eleitoral

Editais

Pedido de regularização de omissão na prestação de contas do exercício 2017

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600010-15.2019.6.19.0091

RESPONSÁVEL: ANTONIO CESAR E SILVA, COSME VIEIRA DA SILVA, PARTIDO LIBERAL - P.L

EDITAL Nº 02/2020

O Dr. Francisco Ferraro Junior, Juiz em exercício na 91ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os interessados que, em cumprimento ao disposto no art. 32, §4º, da Lei nº 9.096/95 e art.45, I, da Res. TSE nº 23.546/2017, foi informado ao Juízo da 91ª Zona Eleitoral, conforme declaração apresentada, que o Diretório Municipal do Partido Liberal (antigo Partido da República) não movimentou recursos de qualquer natureza no exercício 2017.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o excelentíssimo juiz expedir e publicar o presente edital para que, no prazo de 3 (três) dias, qualquer interessado apresente impugnação em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis em dinheiro.

Dado e passado neste município de Barra Mansa aos quinze dias de janeiro de 2020. Eu, Eduardo Corrêa Puello Teixeira, Analista Judiciário, digitei e assino o presente edital.

Barra Mansa, 15 de janeiro de 2020.

Eduardo Corrêa Puello Teixeira

Analista Judiciário

172ª Zona Eleitoral

Sentenças

Processo nº. 42-54.2018.6.19.0172

Autor: Ministério Público Eleitoral

Noticiado(s): JOAO GABRIEL CATARINO COSTA E MARCUS VINICIUS DE MELO CARRILHO

SENTENÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ofereceu proposta de transação penal ao(s) noticiado(s)

A transação penal foi devidamente cumprida conforme certidão de fl. 67.

À fl. 67-v, o MPE requer a extinção da punibilidade.

É o relatório.

Considerando o cumprimento integral da transação penal, deve ser declarada a extinção da punibilidade.

Isto posto, JULGA-SE extinta a punibilidade do fato quanto ao(s) noticiado(s), na forma do art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.

Ciência ao Ministério Público.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Armação dos Búzios, 29 de NOVEMBRO de 2019.

Gustavo Favaro Arruda

Juiz Eleitoral

Processo nº. 33-92.2018.6.19.0172

Autor: Ministério Público Eleitoral

Noticiado(s): LORRAM GOMES DA SILVEIRA

SENTENÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ofereceu proposta de transação penal ao(s) noticiado(s)

A transação penal foi devidamente cumprida conforme certidão de fl. 53.

À fl. 53-v, o MPE requer a extinção da punibilidade.

É o relatório.

Considerando o cumprimento integral da transação penal, deve ser declarada a extinção da punibilidade.

Isto posto, JULGA-SE extinta a punibilidade do fato quanto ao(s) noticiado(s), na forma do art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.

Ciência ao Ministério Público.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Armação dos Búzios, 29 de NOVEMBRO de 2019.

Gustavo Favaro Arruda

Juiz Eleitoral

198ª Zona Eleitoral

Despachos

DESPACHO

RE 43-92.2017.619.0198

Recorrente: Claudio da Silva Pereira

Recorrido: MPE

Advogado: Flávio Picorelli Filho OAB RJ 139682

DESPACHO (fls. 117) - “Defiro como requerido.”

Doutor Hindenburg Kohler Brasil Cabral Pinto da Silva - Juiz Eleitoral.

Resende, 07/01/2020

Sentenças

SENTENÇA

RP 14/71.2019.619.0198

Requerente: PARTITO PP ITATIAIA

Sentença (fls. 124 (…) Intimado para a regularização das peças, o partido não apresentou nova prestação, o que impede a correta análise das contas, uma vez que o sistema é imprescindível para o batimento de dados inseridos na prestação (...)

Doutor Hindenburg Kohler Brasil Cabral Pinto da Silva – Juiz Eleitoral - Resende, 07/01/2020

SENTENÇA

RP 33-77.2019.619.0198

Requerente: PATRIOTA ITATIAIA

Sentença (fls. 25) (…) Diante do exposto, com fulcro no artigo 46, inciso IV, alínea a, da Resolução TSE nº 23.546/2017, JULGO as contas do partido Patriota, no município de Itatiaia como NÃO PRESTADAS (...)

Doutor Hindenburg Kohler Brasil Cabral Pinto da Silva – Juiz Eleitoral

Resende, 07/01/2020

204ª Zona Eleitoral

Despachos

Despacho

PROCESSO N.º: 0000020-92.2009.6.19.0242

PROTOCOLO N.º.: 242.026.430/2007

CLASSE PROCESSUAL: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: NATALINO JOSÉ GUIMARÃES

RÉU: JERÔNIMO GUIMARÃES FILHO

Advogado: Flavio Augusto Campos Fernandes, OAB n.º 113.275-RJ

Advogado: Ronaldo Ferreira de Sousa, OAB n.º 160.430-RJ

RÉU: CARMEN GLÓRIA GUINÂNCIO GUIMARÃES

Advogado: Anderson Alves Martins, OAB n.º 197.286-RJ

Advogado: Henrique de Matos Pereira, OAB n.º 160.573-RJ

Advogado: Esio Lopes Neves, OAB n.º 27.232-RJ

Advogado: Flavio Augusto Campos Fernandes, OAB n.º 103.275-RJ

RÉU: LUCIANO GUINÂNCIO GUIMARÃES

Advogado: Flavio Augusto Campos Fernandes, OAB n.º 113.275-RJ

Advogado: Ronaldo Ferreira de Sousa, OAB n.º 160.430-RJ

Advogado: Thiago Franco Lopes, OAB n.º 129.375-RJ

RÉU: FÁBIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Marcelo dos Santos Cavalieri Vallois, OAB n.º 107.772-RJ

RÉU: IVILSON UMBELINO DE LIMA

Advogado: Marcelo dos Santos Cavalieri Vallois, OAB n.º 107.772-RJ

Advogado: Marco Luiz Freitas de Sá, OAB n.º 137.690-RJ

RÉU: JÚLIO CÉSAR FERRAZ DE OLIVEIRA

Advogado: Antonio José Ribeiro de Carvalho, OAB n.º 117.498-RJ

Advogado: Marcelo dos Santos Cavalieri Vallois, OAB n.º 107.772-RJ

RÉU: FLÁVIO MENDES AUGUSTO

RÉU: CARLOS HENRIQUE GARCIA RAMOS

Advogado: Marcelo dos Santos Cavalieri Vallois, OAB n.º 107.772-RJ

Advogado: Nelson Bastos Salmon, OAB n.º 92.665-RJ

Advogado: Barbara da Silva Salmon, OAB n.º 110.318-RJ

Advogado: Vivian Morais da Silva, OAB n.º 125.450-RJ

Advogado: René Gonçalves da Rocha, OAB n.º 107.386-RJ

RÉU: MOISÉS PEREIRA MAIA JUNIOR

RÉU: TONI ÂNGELO SOUZA DE AGUIAR

Advogado: Israel Gomes da Silva, OAB n.º 85.839-RJ

RÉU: AIRTON PADILHA DE MENEZES

Advogado: Iran Melo Ramos, OAB n.º 105.315-RJ

Advogado: Wanderley Lopes Soares Júnior, OAB n.º 135.452-RJ

Advogado: Leonardo da Silva Pelegrino, OAB n.º 145.205-RJ

RÉU: ALONSO DOS SANTOS OLANDA

Advogado: Rogério Gomes de Araújo, OAB n.º 92.680-RJ

RÉU: ALEXANDRE UBIRATAN DOS SANTOS

Advogado: José Antônio Gonçalves Alves, OAB n.º 74.652-RJ

RÉU: KENNEDY GRACIANO ALBUQUERQUE

RÉU: MARCO ANTONIO DOS SANTOS LOPES

Advogado: Erlande Nunes Filgueira, OAB n.º 105.793-RJ

Advogado: Rogerio Santos da Costa, OAB n.º 149.334-RJ

RÉU: RICARDO CARVALHO SANTOS

Advogado: Andre Camara Farias, OAB n.º 142.870-RJ

Advogado: Emerson do Nascimento Bezerra, OAB n.º 147.255-RJ

Advogado: Ricardo A. Cunha de A. Mariz, OAB n.º 31.152-RJ

RÉU: SILVIO PACHECO FONTES

RÉU: EDSON LIMA CALLES JUNIOR

RÉU: GLADSON DOS SANTOS GONÇALVES

DESPACHO (fls. 2699)

"1. Considerando a informação de fl. 2697, digitalize-se o presente processo e incluam-se as cópias digitalizadas no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Resolução TSE n.º 23.417/2014, da Portaria TSE n.º 344/2019 e da Resolução TRE-RJ n.º 1092/2019.

2. Distribua-se o feito, de acordo com o disposto na Resolução TRE-RJ n.º 1.106/2019, ficando habilitados ao acesso e ao processamento dos autos eletrônicos os servidores que compõem o Núcleo de Assessoramento Cartorário

3. Após, encaminhem-se os presentes autos físicos à zona competente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2020.

FLÁVIO SILVEIRA QUARESMA

Juiz Eleitoral"